

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0009471-47.1998.8.24.0008

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia e administradora **Dra. MARA DENISE POFFO WILHELM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada Síndica da **MASSA FALIDA DE LUMIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que segue.

Considerando que transcorreu o prazo fixado no edital do evento 550, sem que os credores tenham apresentado impugnações/habilitações, entende-se necessária a homologação do Quadro Geral de Credores apresentado no evento 544.

Outrossim, tendo em vista a marcha processual e o perfazimento de todos os atos impostos pela legislação de regência (DL. 7.661/45), impende que se faça o rateio do valor de R\$ 183.554,68 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) disponível na subconta judicial (evento 556) a fim de que se possa adimplir os créditos que sejam possíveis a partir de sua preferência legal.

Diante disso, nota-se que o saldo da massa não é suficiente para adimplir todos os credores da Falida e, portanto, há que se buscar na legislação de falimentar uma a solução quanto aos créditos que serão adimplidos.

Do artigo 102 do Decreto-Lei n. 7.661/45 extrai-se a classificação dos créditos e a ordem de preferência de pagamento, *in verbis:*

Art. 102. Ressalvada, a partir de dois de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho e, depois deles, a

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 Cj.12 | Jardins (11) 3798-0700 **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 Cj. 901 | Centro (41) 3029-6006 BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207 Cj. 41 | Centro (47) 3336-1911



preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

I – créditos com direitos reais de garantia;

II – créditos com privilégio especial sôbre determinados bens;

III – créditos com privilégio geral;

IV – créditos quirografários

Portanto, considerando que existem credores trabalhistas no presente feito, entende-se que o valor total arrecadado deverá ser direcionado aos pagamentos dos credores trabalhistas, considerando o *caput*, do artigo 102, do Dec. Lei n. 7.661/45.

Além disso, fundamenta-se que os honorários do Síndico, equiparamse aos credores trabalhistas, na ordem de pagamento prevista no Dec. Lei 7.661/45, conforme preceitua a Sumula 219 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Sumula 219 STJ: Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, <u>inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas.</u> (*Súmula n. 219, Segunda Seção, julgado em 10/3/1999, DJ de 25/3/1999, p. 49.*)

Desta forma, realizou-se o rateio do valor disponível, entre os credores trabalhistas relacionados no Quadro Geral de Credores e os Síndicos nomeados no processo, nos termos da decisão do evento 562, conforme segue:

CREDOR	CLASSE CREDOR	VALOR CRÉDITO (R\$)	%	VALOR A PAGAR (R\$)
Aristides Manoel de Souza Filho	Trabalhistas	6.410,68	68,46667%	4.389,18
Carlos Roberto Silva	Trabalhistas	67.947,75	68,46667%	46.521,56
Cláudio Carlos Lehn	Trabalhistas	24.668,49	68,46667%	16.889,69
Erbes Antônio Muller	Trabalhistas	12.149,56	68,46667%	8.318,40
Irineu Ghisi	Trabalhistas	2.177,41	68,46667%	1.490,80
Jean Carlos Bage Berto	Trabalhistas	1.960,62	68,46667%	1.342,37
João Osnir Moreira	Trabalhistas	17.077,27	68,46667%	11.692,24
José Carlos Heinz	Trabalhistas	12.352,99	68,46667%	8.457,68
Lauderi dos Santos Vargas	Trabalhistas	2.491,58	68,46667%	1.705,90
Manoel Américo Machado	Trabalhistas	4.865,65	68,46667%	3.331,35
Mário Novakowsi	Trabalhistas	80.131,97	68,46667%	54.863,69
Moacir da Silva	Trabalhistas	4.050,15	68,46667%	2.773,00
Moacir Golini	Trabalhistas	1.362,68	68,46667%	932,98

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 Cj.12 | Jardins (11) 3798-0700 CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 Cj. 901 | Centro (41) 3029-6006 BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207 Cj. 41 | Centro (47) 3336-1911



Nicácio João de Andrade	Trabalhistas	6.512,35	68,46667%	4.458,79
Oscar de Souza	Trabalhistas	2.248,77	68,46667%	1.539,66
Paulo Amarildo Peixer	Trabalhistas	4.009,97	68,46667%	2.745,49
Paulo Sergio dos Santos	Trabalhistas	4.387,76	68,46667%	3.004,15
Rudolfo Brandl	Trabalhistas	170,99	68,46667%	117,07
Sandra Andrade Lira	Trabalhistas	274,38	68,46667%	187,86
Simone Regina Sorato	Trabalhistas	1.829,20	68,46667%	1.252,39
Ativa Administradora Judicial	Trabalhistas/Síndico	5.506,64	68,46667%	3.770,21
Carlos Lange (espólio)	Trabalhistas/Síndico	5.506,64	68,46667%	3.770,21
	TOTAIS (R\$)	268.093,50		183.554,67

Isto posto, a fim de dar andamento ao processo, requer-se o pagamento dos credores trabalhistas e dos honorários dos Síndicos, na proporção acima indicada.

Após a realização de pagamento de todos os credores, requer-se nova vista ao processo, para fins de elaborar o relatório final, nos termos do artigo 131 do Dec. Lei n. 7.661/45.

Outrossim, aproveita-se o ensejo para indicar os dados bancários da Síndica, a fim de facilitar expedição de alvará para levantamentos dos honorários fixados:

Itaú (341);Agência: 6392;

• Conta Corrente: 11.179-2;

Titular: Mara Denise Poffo Wilhelm

• CPF: 769.319.279-49

Nestes termos, Espera deferimento.

Blumenau/SC, 15 de dezembro de 2022.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm OAB/SC 12.790-B Síndica